IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

MIGRAÇÕES, DIREITOS HUMANOS E AGENDAS DA TEORIA CRÍTICA E JUSFILOSÓFICA NO DIREITO E DIREITO INTERNACIONAL

T758
Trabalho, tecnologias, multinacionais e migrações: desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso De Estudos Jurídicos Internacionais e I Seminário Internacional De Pesquisa Trabalho, Tecnologias, Multinacionais E Migrações -TTMMs – Belo Horizonte;

Organizadores: Fabrício Bertini Pasquot Polido, Maria Rosaria Barbato e Natália das Chagas Moura – Belo Horizonte, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-671-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios contemporâneos e expansão dos direitos humanos na ordem democrática global

1. Trabalho. 2. Tecnologias. 3. Multinacionais. 4. Migrações. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

IV CONGRESSO DE ESTUDOS JURÍDICOS INTERNACIONAIS E I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA TRABALHO, TECNOLOGIAS, MULTINACIONAIS E MIGRAÇÕES -TTMMS

MIGRAÇÕES, DIREITOS HUMANOS E AGENDAS DA TEORIA CRÍTICA E JUSFILOSÓFICA NO DIREITO E DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações:

por que discutir os constantes desafios dos direitos humanos na ordem democrática global?

Fabrício B.Pasquot Polido

Maria Rosaria Barbato

Natália Das Chagas Moura

Debates contemporâneos sobre os desafios dos direitos humanos, suas teorias e agendas de resistência e transformação não poderiam ficar alijados da compreensão analítica em torno da relevância ou pertinência de temas transversais da globalidade e que hoje merecem atenção pela academia brasileira. Os múltiplos movimentos envolvendo pessoas, as forças laborais, o capital, e os produtos do intelecto, em escala global, não apenas ignoram fronteiras, padrões culturais ou referenciais morais e éticos, como sistematicamente a realidade prática e pragmática tem demonstrado. Eles igualmente escancaram o esgotamento das formas e procedimentos ditados pelo direito, suas instituições e narrativas.

Nas entrelinhas e encruzilhadas do repertório de atores, contextos e papéis reduzidos ao imaginário das crises cíclicas, da sucessão das fases do capitalismo (industrial, financeiro, tecnológico e informacional) ao longo dos séculos ou da banal “pós-modernidade”, florescem espaços e pontes de transição, sobretudo construídos a partir do trabalho crítico na academia e projetado para governos, legisladores, tribunais, e para a sociedade como um todo. Essa seria a proposta de repensar a permanência e a estabilidade dos direitos humanos como instrumentos transformadores e de irreversível apelo de tolerância. Entre seus desafios contemporâneos, dentro da própria reconceptualização e afirmação do Estado Democrático de Direito, certamente encontram-se a necessária integração entre o exercício de prerrogativas da cidadania e o resgate da humanidade que deve subsistir em todas as partes do globo, regiões ou localidades.

Com essa nota introdutória, a presente obra vem coligir os estudos coletivos elaborados para a o IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS e o I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM DIREITO "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações –"TTMMs": Desafios contemporâneos dos direitos humanos na ordem democrática global", eventos científicos realizados nos dias 18, 19 e 20 de abril de 2018, na cidade de Belo Horizonte, sob os auspícios do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Os agradáveis encontros de abril congregaram parceiros acadêmicos nacionais e internacionais que se engajaram em iniciativa inovadora e inclusiva de reflexão crítica no Direito e suas interfaces transdisciplinares.

As iniciativas aqui relatadas envolveram ações especialmente voltadas para disseminar a produção na área do Direito, evitando-se incorrer em quaisquer arbitrariedades formalistas que poderiam minar a relevância da dogmática como objeto de estudos no Direito ou vulgarizar o caráter laborativo que deve nortear a academia e as universidades brasileiras. Nesse sentido, em linha com os formatos de plenárias e sessões de discussão de trabalhos, os eventos destacaram a proposta de articular as dimensões políticas, regulatórias, sociais e normativas em torno dos movimentos gerados pelo eixo analítico "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – TTMMs", absolutamente inédito na América Latina.

A tarefa de coordenação acadêmica, tendo como plataforma inicial o tradicional e prestigiado Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, com doutorado mais antigo em funcionamento no Brasil (desde 1932), seria a de proporcionar esse espaço de reflexão, agora registrado em obra publicada pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Da mesma forma, a oportunidade criada pelos idealizadores veio a sediar a quarta edição do Congresso Internacional de Estudos Jurídicos, projeto acadêmico de iniciativa dos estimados colegas e professores Luciana Aboim e Lucas Gonçalves, da Universidade Federal do Sergipe - UFS, em continuidade à terceira edição do evento realizada em setembro de 2017, na cidade de Aracajú, Sergipe.

A centralidade do trabalho torna-se cada vez mais evidente nas sociedades de capitalismo central e periférico, haja vista os novos arquétipos que veem surgindo a partir da divisão internacional do trabalho, propiciado tanto pela intensa utilização das tecnologias digitais, bem como pelas migrações, muitas vezes provocadas pela nefasta prática do dumping social e ambiental.

Com o objetivo de proporcionar às leitoras e leitores o aprofundamento de temas contemporâneos no eixo investigativo "Trabalho, Tecnologias, Multinacionais e Migrações – "TTMMs", o livro permitirá apresentar os desafios a serem enfrentados na interface com os

direitos humanos. Esperamos que os trabalhos aqui selecionados e sistematicamente organizados possam capitanear novas pesquisas temáticas e que respondam a demandas de investigação na academia, dentro da compreensão de dinâmicas e condicionantes que afetam e transformam a sociedade global no século XXI.

Belo Horizonte, outubro de 2018.

OS PARADOXOS DA HISTÓRIA: A BUSCA HAITIANA PELA DIGNIDADE HUMANA ATRAVÉS DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO E DA IGUALDADE RACIAL

THE PARADOXES OF HISTORY: THE HAITIAN SEARCH FOR HUMAN DIGNITY THROUGH THE VALUATION OF WORK AND RACIAL EQUALITY

Elsa Cristine Bevian [1]
Leura Dalla Riva [2]

Resumo

A história e os seus paradoxos são abordados nesta pesquisa, no caso dos haitianos. Pretende-se analisar as Constituições Haitianas de 1801 e 1805, que foram pioneiras ao apontar o que o povo haitiano considerava injusto, o tratamento desigual pautado em questões raciais e a escravidão. Os escravos africanos eram usados nas colônias europeias em condições muito degradantes, sem observância de direitos básicos que permeiam o núcleo mínimo da dignidade humana. No Brasil, um dos destinos de migração, os haitianos se deparam com inúmeras dificuldades, desde o preconceito racial até a exploração e a discriminação no trabalho.

Palavras-chave: Dignidade humana, Migrantes, Trabalho, Igualdade, História do haiti

Abstract/Resumen/Résumé

History and its paradoxes are addressed in this research, in the case of Haitians. It is intended to analyze the Haitian Constitutions of 1801 and 1805, which pioneered what the Haitian people consider to be unfair - unequal treatment based on racial issues and slavery. African slaves were used in the European colonies in very degrading conditions, without observing current basic rights that permeate the minimum core of dignity for the human being. In Brazil, one of the destinations for immigration, Haitians face numerous difficulties, from racial prejudice to exploitation and discrimination at work.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human dignity, Migrants, Job, Equality, History of haiti

[1] Doutora em Ciências Humanas (UFSC). Docente do Departamento de Direito da FURB. Coordena o Grupo de Pesquisas Trabalho e Dignidade, Constituição e Globalização.

[2] Acadêmica de Direito da Universidade Regional de Blumenau – FURB. Pesquisadora no Grupo de Pesquisas Trabalho e Dignidade, Constituição e Globalização.

1 INTRODUÇÃO

Os fluxos de deslocamento humano, ao contrário do que se imaginava após a Segunda Guerra Mundial, aumentaram significativamente no século XXI, sobretudo no que diz respeito às migrações forçadas.

Em que pesem as medidas adotadas pela Organização das Nações Unidas, o número de deslocamentos forçados chegou, até o final de 2015, ao total de 65,3 milhões de pessoas, incluídas entre elas: 21,3 milhões de refugiados, 3,2 milhões de solicitantes de refúgio e 40,8 milhões deslocados internos – que continuam dentro de seus países[1].

Nesse contexto, o presente trabalho pretende estabelecer as diferenciações existentes entre mencionados grupos de deslocados a fim de entender o enquadramento jurídico dado aos migrantes haitianos que adentram o território brasileiro.

Com efeito, apesar da legislação brasileira não reconhecer a hipótese de refugiado ambiental, isto é, aquele que busca refugio em razão de sobrevivência, fugindo, geralmente, de desastres naturais ocorridos em seu país de origem, o Brasil adotou uma política migratória de acolhimento em relação aos migrantes haitianos, sobretudo em virtude da relação amistosa existente entre ambos os países desde o início da missão MINUSTAH realizada pelo exercito brasileiro, desde 2004, na ilha caribenha.

De fato, a legislação brasileira referente aos refugiados é deveras moderna – Lei 9.474/1997, tendo, inclusive, ampliado as hipóteses de enquadramento previstas pela Convenção da ONU de 1951 e pelo Protocolo de 1967.

No entanto, por não se enquadrarem como refugiados para o Brasil, os migrantes haitianos acabam ficando sujeitos ao Estatuto do Estrangeiro – Lei n. 6.815/1980, legislação arcaica que retrata a lógica de segurança nacional estabelecida durante o período de Ditadura Militar brasileira, pautada, assim, em uma visão desafeiçoada do estrangeiro.

Ademais, a fim de entender a condição forçosa existente na migração haitiana, o presente trabalho analisa o histórico do Haiti, desde sua independência até os desastres naturais ocorridos no século XXI, a fim de demonstrar, inclusive, o paradoxo existente na trajetória caribenha.

[1] Dados fornecidos pelo relatório anual “Tendências Globais” (“Global Trends”), que registra o deslocamento forçado ao redor do mundo com base em dados dos governos, de agências parceiras e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Estatísticas**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas>. Acesso em 05 dez. 2017.

De fato, apesar de muito ter lutado, sendo inclusive colônia pioneira da independência latino-americana e da abolição da escravatura, o povo haitiano ainda busca condições mínimas para uma vida digna, sujeitando-se, agora, a um processo migratório em busca de sobrevivência.

Além de enfrentar os inúmeros entraves políticos e sociais, o Haiti também sofre com as intempéries da natureza devido a sua localização no Mar do Caribe, nas chamadas Grandes Antilhas, na ilha Hispaniola, ao oeste da República Dominicana.

Infelizmente a pequena ilha caribenha padeceu, nos últimos anos, perante inúmeros eventos naturais desastrosos que abalaram ainda mais a frágil estrutura econômica e social do país, dando início a uma brutal onda emigratória.

Nesse contexto, analisa-se a chegada de migrantes haitianos ao Brasil, as oportunidades e dificuldades por eles aqui encontradas, sobretudo no que diz respeito à relação estabelecida entre os dois países, à realidade econômica de 2011 em comparação com a vivida atualmente e as políticas de acolhimento adotadas pelo governo brasileiro diante do grande fluxo de migrantes que adentraram em território nacional por vias ilegais.

Para tanto, o presente trabalho foi elaborado através do exame e utilização de dados fornecidos pelos órgãos oficias brasileiros – em especial o Ministério do Trabalho e Emprego e o Conselho Nacional de Imigração – e também do Projeto "Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral" realizado em 2014 pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas.

Esta pesquisa apresenta, por fim, alguns resultados estatísticos da condição dos haitianos no Brasil e aponta algumas contradições entre a teoria constitucional e a realidade social brasileira, além de indagar qual o papel da política migratória brasileira diante do surgimento de um fluxo migratório inverso de haitianos que, agora, emigram rumo a países como Chile e Estados Unidos.

2 BREVE HISTÓRICO HAITIANO: DA LUTA PELA INDEPENDÊNCIA AOS DESASTRES NATURAIS DO SÉCULO XXI

Primeira colônia europeia a alcançar a independência, em um processo revolucionário que também deu ensejo ao fim da escravidão, a ilha de Saint Domingue (que só veio a se chamar Haiti posteriormente) era a maior produtora de açúcar das

"Índias Ocidentais" e a mais importante possessão francesa no continente americano durante o século XIX.

Tamanha produção colonial que abastecia os estoques europeus de café, cacau, algodão, anil e, sobretudo, açúcar, só foi possível devido à população de escravos existente na colônia francesa que trabalhavam em regime degradante de produção agrícola, sem observância de quaisquer direitos fundamentais que permeiam o núcleo mínimo da dignidade para o ser humano atualmente.

Os nativos que habitavam o local quando da chegada de Colombo em 1492 foram exterminados, a ilha foi denominada *Hispaniola* e a população passou a ser formada, durante o auge da produção colonial, por cerca de trinta mil brancos, alguns milhares de mulatos e meio milhão de negros que em sua grande maioria eram africanos mantidos em um sistema escravagista muito semelhante ao que existiu no Brasil colonial, como bem salienta GORENDER (2004, p. 3):

> O tratamento dado pelos escravistas aos seus servidores era terrivelmente cruel. A par do trabalho, que esgotava rapidamente as energias, pesavam sobre os escravos a alimentação escassa, a moradia sórdida e a inexistência de assistência médica. A labuta diária se processava durante longas jornadas, sob acionamento freqüente [sic] do açoite dos feitores. Qualquer expressão recalcitrante era logo duramente castigada. Os mais indisciplinados sofriam o castigo de serem enterrados de pé, apenas com a cabeça de fora. Assim imobilizados, acabavam mortos depois de sofrer a horrível tortura de ter o rosto lentamente devorado pelos insetos e abutres.

Nesse contexto, influenciados pelos ideais da Revolução Francesa[2] e cansados da indiferença dos revolucionários franceses que pregavam a liberdade e a igualdade, mas ignoravam a realidade de suas próprias colônias, os negros da ilha de Saint Domingue se rebelaram contra a metrópole, em 1791, sendo liderados pelo então escravo Toussaint L'Ouverture[3].

Assim, a luta pela independência e, consequentemente, pela abolição da escravatura foi iniciada pelos próprios escravos por meio de uma revolta cruenta e

[2] A Convenção, constituída em Paris logo após a Revolução de 1789, proclamou a libertação dos escravos nas colônias francesas.

[3] Toussaint L'Ouverture era filho de um chefe tribal africano levado como escravo para Saint Domingue onde foi comprado por um senhor que lhe atribuiu a função de capataz, permitindo-lhe que se casasse. Como o Senhor da fazenda tinha simpatia pela família, o filho primogênito do casal, Toussaint, pode ser alfabetizado por um velho negro da fazenda, aprendendo a ler e a falar o francês culto, tendo, inclusive, contato com livros como "A História filosófica e política do estabelecimento e comércio dos europeus nas duas Índias" do Abade Raynal e um exemplar sobre a guerra de Júlio Cesar contra os gauleses, podendo-se inferir que mencionadas obras influenciaram, inclusive, sua trajetória na revolução haitiana (GORENDER, 2004, p. 2).

sistemática, cujo início se deu com escravos negros abandonando plantações, destruindo engenhos e agredindo a população branca dominadora[4].

Toussaint L'Ouverture se destacou entre os negros rebeldes e assumiu sua liderança. Com uma tropa deveras organizada, derrotou exércitos franceses, espanhóis e ingleses que buscavam o domínio da região ou estavam preocupados em conter a rebelião, pois temerosos eram os reflexos que o movimento poderia gerar em suas próprias colônias americanas.

Assim, conforme Susan Buck-Morss (2011, p. 9), em 1794, os negros armados de Saint‑Domingue forçaram a França a aceitar o *fait accompli* da abolição da escravatura e a universalizá-la em todas as colônias francesas e, entre 1794 e 1800, ocuparam-se de combater os colonos e as tropas inglesas, numa luta que fortaleceu o movimento abolicionista na Grã-Bretanha e preparou o terreno para a suspensão britânica do trafico de escravos em 1807.

Em 1801, L'Overture assumiu de forma vitalícia o governo de Saint Domingue e elaborou uma constituição que, apesar de leal à República Francesa, estabeleceu as bases igualitárias utilizadas na posterior Constituição Haitiana de 1805, conforme se verifica em seu artigo 3º: *"There can be no slaves on this territory; servitude has been forever abolished. All men are born, live and die there free and French[5]".*

Apesar disso, L'Ouverture acabou aprisionado pelas tropas enviadas por Napoleão Bonaparte que buscavam reestabelecer o *Code Noir*[6] na colônia, sendo deportado para a França e morrendo diante das péssimas condições do cárcere aos 57 anos, em 7 de abril de 1803.

Posteriormente, Dessalines foi coroado imperador em outubro de 1804 e a população deixou o trabalho desumano nos engenhos para se dedicar a agricultura de subsistência, abandonando o mercado mundial do açúcar e o crescimento econômico compulsivo (GORENDER, 2004, p. 6). Em 1805, uma nova Constituição foi elaborada,

[4] GORENDER, Jacob. O épico e o trágico na história do Haiti. 2004. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9988>. Acesso em 7 dez. 2016. p. 3

[5] Constituição de Saint Domingue de 1801, art. 3: "*Não pode haver escravos neste território; servidão foi para sempre abolida. Todos os homens nascem, vivem e morrem livres e franceses".*

[6] *Code Noir* era código legislativo francês elaborado em 1685 que se aplicava aos escravos negros nas colônias, tendo legalizado não apenas a escravidão, mas também o tratamento de seres humanos como propriedade móvel, a marcação a ferro, a tortura, a mutilação física e o assassinato de escravos que procurassem questionar sua condição desumana (BUCK-MORSS, 2011, p. 7)

pautada nos ideais jacobinos de liberdade e igualdade, sobretudo racial, e na valorização do trabalho em condições dignas ao ser humano.

Com a derrota francesa e a eliminação da população branca da ilha, surge a nação independente e constitucional do Haiti, formada por cidadãos "negros", combinando, sob a bandeira "Liberdade ou Morte", o fim da escravidão com o fim da condição colonial, evento este sem precedente histórico, pois *"Jamais uma sociedade escravista havia sido capaz de derrubar sua classe dirigente"* (BUCK-MORSS, 2011, p. 10).

Desta forma, a colônia europeia mais produtiva das Américas foi pioneira ao quebrar o paradigma colonial, servindo como modelo para que, posteriormente, as demais colônias do "Novo Mundo" buscassem o mesmo.

Todavia, apesar de independente, após a superação do regime colonial, a antiga colônia francesa estancou sua produção de açúcar, abandonando o mercado mundial e eliminando suas chances de, segundo GORENDER (2004 p. 6), *"progredir em direção a um nível econômico superior"*.

O mesmo autor ainda salienta que (GORENDER, 2004, p. 7):

> As dificuldades do Haiti não se deveram, com o passar do tempo, somente ao domínio da agricultura de subsistência e à ausência de perspectivas econômicas mais elevadas. Deveram-se também, e não menos, à quarentena, que lhe impuseram até mesmo as nações latino-americanas recém-emancipadas [...] Simon Bolivar excluiu o Haiti dos países latino-americanos convidados à Conferência do Panamá, em 1826. O isolamento internacional acentuou o atraso e agravou as dificuldades históricas, após uma das mais heróicas [sic] lutas emancipadoras do hemisfério ocidental.

Posteriormente, o Haiti enfrentou uma ditadura militar baseada na repressão pelo uso do terror que durou de 1957 a 1986, instalada pelo então presidente François Duvalier ("Papa Doc"), sucedido, depois, por seu filho, Claude Duvalier ("Baby Doc") que fugiu do país em 1986 diante da intensificação dos protestos populares contra o regime.

Em 1987 elaborou-se uma nova Constituição (vigente até hoje), ocorrendo eleições presidenciais livres apenas em 1990, nas quais foi eleito o padre esquerdista Jean-Bertrand Aristide que, no mesmo ano, foi deposto por um novo golpe militar. Aristide retornou ao cargo em 1994 diante de pressões da Organização das Nações Unidas (ONU) que impôs uma série de sanções econômicas ao país. No entanto, em 2004, devido a crescente onda Anti-Aristide (que surgiu diante da revolta popular pelos

altos índices de violência, corrupção e miséria no país), o então presidente fugiu para a África e o Haiti sofreu intervenção internacional pela ONU.

Ainda assim, os problemas do Haiti não se resumem à esfera política. Como já salientado, o país não desenvolveu consideravelmente sua economia após a independência, o que culminou em precárias condições sociais. Além disso, o país enfrenta, atualmente, os efeitos dos desastres naturais ocorridos neste século XXI.

Em 2010 um terremoto de magnitude 7.2 na escala Richter atingiu o Haiti e, em apenas 35 segundos, mais de 300 mil prédios ruíram, incluindo quase todas as instituições de governo e a sede das Nações Unidas, deixando mais de 200 mil mortos (entre eles, 102 funcionários da ONU) e 1,5 milhão de desabrigados, sendo o pior já registrado nas Américas[7].

No mesmo ano, o país foi atingido por um surto de cólera que matou mais de 8.000 pessoas e em 2012 foi abatido por dois furacões, Issac e Sandy. Diante de tamanho desastre, as forças de apoio internacionais, formadas inclusive por tropas brasileiras, presentes no país desde 2004 através da Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), foram intensificadas.

Assim, a estagnação do crescimento econômico, aliada aos inúmeros impasses políticos, sociais e naturais vividos pela ilha no decorrer de sua história, levaram a população haitiana à grande onda migratória vivenciada no século XXI. De fato, desde o terremoto de 2010, o fluxo de haitianos que deixam o país em busca de condições mais dignas de vida em muito se intensificou, sendo o Brasil um dos destinos destes emigrantes.

Não bastasse tudo isso, em outubro de 2016, o Haiti foi novamente atingido por um desastre natural, desta vez pelo Furacão Matthew. A ONU estima que, após a passagem do furacão, 1,4 milhão de haitianos necessitaram de assistência alimentar, 800 mil se encontravam em carência imediata desse tipo de ajuda e mais de 175 mil pessoas foram desalojadas.

3 OS IDEAIS CONSTITUCIONAIS HAITIANOS: LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE

[7] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: https://nacoesunidas.org/exclusivo-cinco-anos-depois-do-terremoto-que-destruiu-o-haiti-onu-continua-apoiando-reconstrucao-do-pais/. Acesso em 07 dez. 2016.

A Dignidade Humana, atualmente, é fundamento último do Estado Democrático de Direito em diversos países. Todavia, esta cláusula geral de proteção é um conceito aberto e subjetivo. Isto porque, alguns conceitos jurídicos são indeterminados ou imprecisos, não havendo como defini-los com exatidão, mas podendo ser enxergados através de um núcleo duro ou conteúdo mínimo[8].

Este é o caso da Dignidade Humana que, segundo os constitucionalistas brasileiros, pode ser visualizada como o direito à integridade física e psíquica, à liberdade, à igualdade e ao mínimo existencial ou patrimônio mínimo.

Pode também ser ligada à ideia de Justiça e, como esta, não deve ser analisada sob um ponto de vista restrito ou limitar-se a elencar hipóteses taxativas do que seria digno ou justo para o ser humano.

Nesta senda, vale realçar as lições de Amartya Sen (2011, p.37):

> O tema da justiça não diz respeito apenas à tentativa de alcançar — ou sonhar com a realização de — uma sociedade perfeitamente justa ou arranjos sociais justos, mas à prevenção de injustiças manifestadamente graves [...]. Por exemplo, as pessoas que faziam campanha a favor da abolição da escravidão nos séculos XVIII e XIX não se deixavam iludir com o fato de que ao abolir a escravidão o mundo se tornaria perfeitamente justo. Ao contrário, elas alegavam que uma sociedade com escravos era totalmente injusta [...]

Assim, foi através do sentimento de revolta pelas injustiças vivenciadas no regime escravagista que os negros da colônia francesa de Saint Domingue deram início à luta (que se mantém até a atualidade) por uma sociedade mais digna e justa, buscando inicialmente superar as brutalidades do regime colonial através da valorização da igualdade racial e do trabalho, abandonando a produção nos engenhos e adotando um sistema de agricultura de subsistência, o que levou o povo haitiano a laborar em melhores condições.

Para tanto, Constituição haitiana de 1805 consagrou os ideais da Revolução Francesa de 1789, conforme se verifica da leitura dos seguintes dispositivos:

Preliminary Declaration[9]*:*

---

[8] Celso Antônio Bandeira de Melo citado pelo Professor Robério Nunes - Mestre em Direito pela UFBA, Doutor em Direito Econômico e Financeiro pela USP, Procurador Regional da República, Membro do IBEC - Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Professor de Direito Constitucional do CERS no Carreiras Jurídicas, Módulo I.

[9] Declarações Preliminares

[...]

2. A escravidão é para sempre abolida.

3. Os cidadãos de Hayti são irmãos em casa; igualdade aos olhos da lei é incontestavelmente reconhecida, e não podem existir quaisquer títulos, vantagens ou privilégios, exceto as que decorrem da consideração e da recompensa dos serviços prestados à liberdade e à independência.

> *[...]*
> *2. Slavery is forever abolished3. The Citizens of Hayti are brothers at home; equality in the eyes of the law is incontestably acknowledged, and there cannot exist any titles, advantages, or privileges, other than those necessarily resulting from the consideration and reward of services rendered to liberty and independence.*
> *4. The law is the same to all, whether it punishes, or whether it protects.*
> *[...]*
> *11. Every Citizen must possess a mechanic art.*
> *12. No whiteman of whatever nation he may be, shall put his foot on this territory with the title of master or proprietor, neither shall he in future acquire any property therein.*
> *[...]*
> *14. All acception (sic) of colour among the children of one and the same family, of whom the chief magistrate is the father, being necessarily to cease, the Haytians shall hence forward be known only by the generic appellation of Blacks.*
> *General Dispositions*
> *21. Agriculture, as it is the first, the most noble, and the most useful of all the arts, shall be honored and protected.*

De fato, a citada Constituição de 1805 se adiantou a qualquer outro documento dessa natureza no mundo em razão da inclusão racial pressuposta em sua definição de cidadania, sobretudo em seu artigo 14 das disposições preliminares, cuja redação dispõe que *"[...] os haitianos serão consequentemente conhecidos apenas pela nomeação genérica de negros"*. Desta maneira, os negros que até então eram tratados como propriedade, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (sobretudo direito à liberdade e à igualdade)[10].

As Constituições Haitianas de 1801 e 1805 não só foram pioneiras em seu conteúdo material, mas também cronologicamente. De fato, o Brasil, maior colônia da América Latina teve sua primeira Constituição em 1824 – marcada por desigualdade e concentração de poder nas mãos do imperador – tendo a abolição da escravatura ocorrido apenas em 1888.

---

4. A lei é a mesma para todos, se pune, ou se protege.
[...]
11. Cada cidadão deve possuir uma arte mecânica.
12. Nenhum homem branco seja de qualquer nação, colocará os pés sobre este território com o título de mestre ou o titular, nem eu, no futuro, adquirirei bens nele.
14. Toda aceitação (sic) de cor dentre os filhos de uma mesma família, da qual o chefe magistrado é o pai, começam necessariamente a cessar, os haitianos serão consequentemente conhecidos apenas pela nomeação genérica de "negros".
[...]
Disposições Gerais. 21. A agricultura, uma vez que é a primeira, a mais nobre e mais útil de todas as artes, será honrada e protegida.

[10] Nos Estados Unidos, na mesma época, os colonos que realizaram a independência americana concebida em liberdade "toleravam a 'monstruosa incoerência', inscrevendo a escravidão na Constituição dos Estados Unidos da América" (BUCK-MORSS, 2011, p. 8).

Vale observar ainda que a atual Constituição Haitiana editada em 1987 também apresenta dispositivo trazendo mencionados princípios revolucionários, consoante artigo 4 do capítulo I que dispõe: *"O lema nacional é: Liberdade – Igualdade – Fraternidade".*

Assim, com base nos mesmos ideais nos quais baseou sua independência, o povo haitiano vem lutando contra os momentos de repressão política e crise social e econômica que se instalaram no país ao longo dos séculos XX e XXI sem, contudo, atingir padrões dignos de vida para a grande maioria de sua população até o momento.

4 A ONDA MIGRATÓRIA HAITIANA PÓS-2010 E A RELAÇÃO HAITI-BRASIL

Com as fatalidades ocorridas a partir de 2010, o número de haitianos que deixam as ilhas caribenhas rumo a outros países aumentou extraordinariamente e tem se tornado um fluxo permanente.

De fato, o terremoto de 2010 pode ser tratado como grande estopim desta onda migratória. Consoante dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o país caribenho é formado por uma população de aproximadamente 10.711.067 habitantes[11]. Além disso, conforme nos informa a pesquisa elaborada pela PUC Minas no Projeto "Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral", o Banco Mundial estima que, em 2011, aproximadamente 10% da população do país teria emigrado, totalizando aproximadamente 1.009.400 pessoas. Todavia, outras fontes indicam que a diáspora haitiana já teria ultrapassado a casa de 3.0 milhões de pessoas (HATIAN DIÁSPORA, 2011)[12].

Essa onda emigratória tem em sua motivação, sobretudo, questões de sobrevivência. Primeiramente, pela frágil estrutura social e econômica que o Haiti ostentou desde sua independência e, em segundo lugar, porque o que restou do Estado Haitiano foi quase que totalmente destruído pelos eventos naturais pós-2010.

Assim, diante de situações insalubres e desumanas, onde o Estado não consegue garantir sequer o mínimo existencial aos cidadãos, os haitianos abandonam seu país rumo a países fronteiriços ou países de economia em desenvolvimento nos quais

[11] INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Haiti**. Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/pt/pais/haiti/info/sintese>. Acesso em 05/12/2017.

[12] FERNANDES, Duval (coord.). **Projeto "estudos sobre a migração haitiana no Brasil e diálogo bilateral",** Belo Horizonte: fev. 2014. Disponível em: <http://obs.org.br/cooperacao/download/34_7a099729afe2d4aaf109503e6daf3908>. Acesso em 05/12/2017.

possam encontrar trabalho capaz de gerar renda para sua própria subsistência e de sua família – que ficou no Haiti.

Nesse contexto, também surgem novos desafios a serem enfrentados pela população haitiana, os quais abrangem desde o trajeto por meio de vias de tráfico de imigrantes até questões relativas ao preconceito racial e baixa remuneração nos países em que se estabelecem.

> A mais numerosa comunidade está nos Estados Unidos, seguida pela República Dominicana. Outros países da América e Caribe também recebem um grande contingente de haitianos, com destaque para Canadá, Cuba e Venezuela. Na Europa o país de maior afluência é a França[13].

Incluído dentre os destinos também esteve o Brasil, cuja economia se encontrava em pleno crescimento até 2010. Nesse contexto, importante destacar o papel fundamental exercido pela Missão de Estabilização das Nações Unidas no Haiti (MINUSTAH), realizada pelo exercito brasileiro no Haiti e que fortaleceu os laços de parceria entre os dois países.

De fato, a missão proporcionou maior interação entre os países de modo a contribuir, significativamente, com o direcionamento de fluxos migratórios para o Brasil. Contraditório seria, aliás, se o país que enviou uma missão de ajuda humanitária no Haiti posteriormente se negasse a receber os migrantes que chegavam ao território brasileiro.

A solidariedade apresentada pelos brasileiros que serviram e ainda servem à MINUSTAH gerou empatia dos haitianos o que, juntamente com a favorável situação econômica vivenciada pelo Brasil no ano de 2010, deu ensejo ao grande movimento imigratório de haitianos. De acordo com o Ministério das Relações Exteriores, apenas no período entre janeiro e setembro de 2013, ingressaram em território brasileiro cerca de oito mil haitianos, sendo mais de quinze mil desde 2010. Além disso, o Brasil é atualmente o único país do continente que adota política migratória especial de caráter humanitário para nacionais do Haiti.

Os pontos de entrada no país se concentram em 27 cidades, das regiões Norte, Sudeste e Sul, sendo que o maior fluxo se dá em Tabatinga, no Amazonas, Brasiléia, no

[13] FERNANDES, Duval (coord.). **Projeto "estudos sobre a migração haitiana no Brasil e diálogo bilateral",** Belo Horizonte: fev. 2014. Disponível em: <http://obs.org.br/cooperacao/download/34_7a099729afe2d4aaf109503e6daf3908>. Acesso em 05/12/2017. p. 11

Acre e São Paulo, servindo estas de ponto de passagem aos imigrantes, já que depois de entrar em território brasileiro buscam por outras localidades para se estabelecerem[14].

Segundo o Conselho Nacional de Imigração – CNIg[15], entre 2010 e 2014 foram 35.213 solicitações de refúgio dos haitianos, tendo ocorrido um aumento de 2.600% dessas solicitação nesse período. As principais concentrações de haitianos no Brasil aparecem em São Paulo e Manaus. No entanto, também é grande o número de cidades da região Sul que receberam os imigrantes.

Destaca-se que, especialmente nos anos de 2011 e 2012, algumas empresas da Região Sul juntaram esforços a fim de propiciar o transporte desses imigrantes das cidades fronteiriças, como Tabatinga e Brasiléia, para locais como Curitiba, Pato Branco, Cascavel, Navegantes, Itajaí, Balneário Camboriú, Chapecó, Bento Gonçalves e Caxias do Sul[16].

Este interesse que muitas indústrias apresentaram quanto aos imigrantes se deve, sobretudo, a falta de mão de obra existente na região. Algumas dessas empresas, em especial as agroindústrias do Oeste Catarinense, possibilitaram o transporte de haitianos para o sul do Brasil e sua inserção no mercado de trabalho[17].

---

[14] FERNANDES, Duval (coord.). **Projeto "estudos sobre a migração haitiana no Brasil e diálogo bilateral",** Belo Horizonte: fev. 2014. Disponível em: <http://obs.org.br/cooperacao/download/34_7a099729afe2d4aaf109503e6daf3908>. Acesso em 05/12/2017 p. 39

[15] BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **I reunião ordinária do Conselho Nacional de Imigração**. Brasília: fev. 2015, p. 5

[16] FERNANDES, Duval (coord.). **Projeto "estudos sobre a migração haitiana no Brasil e diálogo bilateral",** Belo Horizonte: fev. 2014. Disponível em: <http://obs.org.br/cooperacao/download/34_7a099729afe2d4aaf109503e6daf3908>. Acesso em 05/12/2017 p. 42

[17] Sobre este assunto, destacamos algumas manchetes de jornais de grande circulação da Região Sul. Dentre eles, o jornal Zero Hora de Porto Alegre e o Diário Catarinense de Florianópolis que publicaram, em maio de 2015: "No Oeste de SC, indústrias foram atrás dos imigrantes haitianos". Segundo a reportagem, no ano de 2015, cerca de 2,5 mil haitianos se encontravam na região e, conforme a Associação dos Haitianos de Chapecó, aproximadamente 1,9 mil estavam trabalhando em frigoríficos de Chapecó, Xaxim e Nova Erechim. Além disso, a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, com polo em Chapecó e Erechim, criou o programa PróHaiti que oferece vagas em cursos da universidade para os imigrantes haitianos (No Oeste de SC, indústrias foram atrás dos imigrantes haitianos. **Diário Catarinense**. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2015/05/no-oeste-de-sc-industrias-foram-atras-dos-imigrantes-haitianos-4768503.html>. Acesso em 8 jan. 2018).
Os municípios do Vale do Itajaí, no leste de Santa Catarina, não estão entre os principais destinos haitianos, no entanto, algumas políticas de integração também foram adotadas pelas empresas locais, a exemplo do Programa Entra 21-Blusoft de Blumenau que, em setembro de 2016, formou 19 haitianos em um curso de capacitação para o setor de tecnologia da informação, proporcionando a inserção de alguns desses profissionais no mercado de trabalho, inclusive em empresas multinacionais, conforme nos foi informado pelo Coordenador Geral do programa (Haitianos e brasileiros se formam no Programa Entra 21 na área de tecnologia da informação. **G1**. Jornal do Almoço. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-

As características etárias e profissionais dos imigrantes, conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego sintetizados pela PUC Minas, demonstram que 30% da população se encontra na faixa etária de 25 a 29 anos, seguida pelo grupo etário de 30 a 34 anos que corresponde aproximadamente a 25%. Além disso, em relação à ocupação declarada pelos haitianos no momento da solicitação do visto, dentre os homens, destacam-se as ocupações ligadas à construção civil e as de nível técnico. Já para as mulheres estas são as mais importantes, seguidas pelo setor de serviços.

Dentre os poucos que ostentam diplomas universitários nos mais de 10 milhões de haitianos, grande parte deixou o país esperando prosseguir os estudos ou exercer suas profissões em outros países, gerando um grande déficit de pessoas qualificadas para o Haiti. Todavia, na maioria dos casos essas pessoas não obtém o reconhecimento de seus diplomas e passam a se sujeitar a trabalhos não especializados e de baixa remuneração, isto porque "*as exigências para a equivalência de diplomas e certificados são maiores do que as possibilidades financeiras e de obtenção da documentação pelos haitianos*"[18].

Além disso, diante da crise econômica mundial que afetou também o Brasil[19], as taxas de desemprego tiveram um aumento considerável, o que deixou a situação haitiana ainda mais complicada:

> Somente a Aurora Alimentos conta com 800 haitianos. O vice-presidente da empresa, Neivor Canton, disse que no início a agroindústria bancou a viagem do Acre até Chapecó e até alojamentos por mais de um ano até que os imigrantes pudessem se estabelecer. Só que o tempo de vagas sobrando na indústria já passou [...] cerca de 70 haitianos que chegaram recentemente na cidade ainda não conseguiram emprego. Isso porque não há a vagas nas agroindústrias no momento[20].

Com oportunidades de trabalho cada vez mais disputadas e escassas, o Brasil não é mais tão atrativo quanto antes, o que leva à continuidade do fluxo migratório

---

catarina/jornal-do-almoco/videos/v/haitianos-e-brasileiros-se-formam-no-programa-entra-21-na-area-de-tecnologia-da-informacao/5280371/ >. Acesso em 7 jan. 2017).
Pancho: Haitianos aproveitam oportunidades em Blumenau. **Jornal de Santa Catarina**. Disponível em: <http://jornaldesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2016/08/pancho-haitianos-aproveitam-oportunidades-em-blumenau-7274891.html>. Acesso em 7 jan. 2018.

[18] FERNANDES, Duval (coord.). **Projeto "estudos sobre a migração haitiana no Brasil e diálogo bilateral",** Belo Horizonte: fev. 2014. Disponível em: <http://obs.org.br/cooperacao/download/34_7a099729afe2d4aaf109503e6daf3908>. Acesso em 05/12/2017 2014 p. 59

[19] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Brasil teve maior taxa de desemprego da América Latina no 1º semestre alerta ONU. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-teve-maior-taxa-de-desemprego-da-america-latina-no-1o-semestre-alerta-onu/>. Acesso em: 7 dez. 2016.

[20] No Oeste de SC, indústrias foram atrás dos imigrantes haitianos. **Diário Catarinense**. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2015/05/no-oeste-de-sc-industrias-foram-atras-dos-imigrantes-haitianos-4768503.html>. Acesso em 8 jan. 2018.

haitiano para outros países em busca de melhores condições de vida e trabalho. Conforme reunião ordinária realizada em 2016 pela CNIg, só no primeiro trimestre de 2016 houve uma entrada de 9.026 e uma saída de 3.272 haitianos[21] do Brasil.

Sendo assim, pode-se concluir que a diferente realidade econômica e o reconhecimento internacional do Brasil na primeira década deste século em comparação com o contexto de recessão atual passaram a ser um dos graves – senão o maior – problemas enfrentados pelos imigrantes e a principal causa para o surgimento de um fluxo emigratório rumo a países como Estados Unidos e Chile.

De fato, com a alta do dólar nos últimos anos, dificultou-se ainda mais a subsistência dos imigrantes que, geralmente, ocupam empregos de baixa qualificação e remuneração – diante do não reconhecimento de diplomas estrangeiros ou da burocracia envolvida em tal procedimento – o que torna praticamente impossível o envio de renda significativa aos familiares que permaneceram no país de origem.

Importante salientar também que as vias ilegais de tráfico e a própria trajetória até o país destino apresenta custos, geralmente, muito elevados, além de condições deveras precárias e perigosas, motivos os quais levam os migrantes a deixarem suas famílias no Haiti.

Além disso, os migrantes enfrentam reiteradas extorsões realizadas pelos coiotes e autoridades que propiciam sua entrada ilegal no Brasil e, posteriormente, os problemas relativos às adversidades linguísticas, à xenofobia, às precárias condições de vida e escassas oportunidades de trabalho, encarando uma realidade diferente da idealizada e prometida.

Em 2013, por exemplo, o governo do Acre, responsável pelo maior ponto de entrada de migrantes haitianos no país, declarou situação de emergência social na cidade de Brasiléia diante dos cerca de 1,3 mil imigrantes que estavam abrigados em um antigo clube com capacidade para 250 pessoas. Além de enfrentar as condições insalubres e desumanas do abrigo, os recém-chegados ainda enfrentaram a escassez de alimentos, uma vez que diante da superlotação, as doações não foram suficientes e o governo não disponibilizou alimentos por quase 6 meses[22].

Em síntese, frente às decepções vivenciadas em solo brasileiro, muitos dos migrantes que chegaram ao Brasil mal conseguiram, até o momento, recuperar o

[21] BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **I reunião ordinária do Conselho Nacional de Imigração**. Brasília: fev. 2015, p. 8

[22] SALVIANO, Murilo. VILELA, Thiago. **Até breve, Haiti**. Disponível em: <http://www.atebrevehaiti.com/#capitulo1>. Acesso em 8 jan. 2018.

dinheiro utilizado com a viagem. Alguns, inclusive, possuem grandes débitos com os coiotes que realizam ameaças à vida dos familiares que permaneceram no Haiti.

O paradoxo da história dos haitianos migrantes é este povo ser pioneiro na luta pela libertação da escravidão, ser derrotado, subjugado e quando migra em busca de uma vida melhor, procurando uma condição digna para trabalhar e viver, acaba sendo novamente sujeitado na condição de trabalhador análogo ao de escravo.

Há casos de sujeição dos trabalhadores migrantes haitianos em situação análoga à de escravo em todo o Brasil. Quiçá o espírito de Toussaint L'Ouverture inspire os haitianos no Brasil e em conjunto com os trabalhadores brasileiros, promovam por aqui a revolução pela dignidade humana no trabalho.

6 REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. **Estatísticas**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/recursos/estatisticas>. Acesso em 05 dez. 2017.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. Haitianos recebem residência permanente no Brasil. Disponível em: < http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/haitianos-recebem-residencia-permanente-no-brasil/>. Acesso em 8 jan. 2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **I reunião ordinária do Conselho Nacional de Imigração**. Brasília: fev. 2015.

BRASIL. Lei de Migração nº 13.445 de 2017. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acessado em 10.01.18.

BUCK-MORSS, Susan. **Hegel e Haiti.** Disponível em: <http://novosestudos.tempsite.ws/acervo/acervo_artigo.asp?idMateria=1441>. Acesso em 8 jan. 2018.

FERNANDES, Duval (coord.). **Projeto "estudos sobre a migração haitiana no Brasil e diálogo bilateral",** Belo Horizonte: fev. 2014. Disponível em: <http://obs.org.br/cooperacao/download/34_7a099729afe2d4aaf109503e6daf3908>. Acesso em 05/12/2017.

GORENDER, Jacob. O épico e o trágico na história do Haiti. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9988>. Acesso em 7 dez. 2016.

HAITI. **Constituição de 1805**. Disponível em: <http://faculty.webster.edu/corbetre/haiti/history/earlyhaiti/1805-const.htm>. Acesso em 8 jan. 2018.

Haitianos e brasileiros se formam no Programa Entra 21 na área de tecnologia da informação. **G1**. Jornal do Almoço. Disponível em: <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/jornal-do-almoco/videos/v/haitianos-e-brasileiros-se-formam-no-programa-entra-21-na-area-de-tecnologia-da-informacao/5280371/ >. Acesso em 7 jan. 2017).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Haiti**. Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/pt/pais/haiti/info/sintese>. Acesso em 05/12/2017.

No Oeste de SC, indústrias foram atrás dos imigrantes haitianos. **Diário Catarinense**. Disponível em: <http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/noticia/2015/05/no-oeste-de-sc-industrias-foram-atras-dos-imigrantes-haitianos-4768503.html>. Acesso em 8 jan. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/brasil-teve-maior-taxa-de-desemprego-da-america-latina-no-1o-semestre-alerta-onu/>. Acesso em: 7 dez. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Disponível em: https://nacoesunidas.org/exclusivo-cinco-anos-depois-do-terremoto-que-destruiu-o-haiti-onu-continua-apoiando-reconstrucao-do-pais/. Acesso em 07 dez. 2016.

Pancho: Haitianos aproveitam oportunidades em Blumenau. **Jornal de Santa Catarina**. Disponível em: <http://jornaldesantacatarina.clicrbs.com.br/sc/geral/noticia/2016/08/pancho-haitianos-aproveitam-oportunidades-em-blumenau-7274891.html>. Acesso em 7 jan. 2018.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 4ª. Edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

Refúgio ambiental. Caminhos do Refúgio. Disponível em: <http://caminhosdorefugio.com.br/tag/refugio-ambiental/>. Acesso em 8 jan. 2018.

SALVIANO, Murilo. VILELA, Thiago. **Até breve, Haiti**. Disponível em: <http://www.atebrevehaiti.com/#capitulo1>. Acesso em 8 jan. 2018.

SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.